

PARECER Nº , DE 2010

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2010, do Poder Executivo, que *dá nova redação ao caput do art. 15 da Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, que dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho, na forma que especifica.*

RELATOR: Senador **GERSON CAMATA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 44, de 2010 (PL nº 2.486, de 2007, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, altera o art. 15 da Lei nº 7.678, de 1988, para permitir que os ingredientes componentes do vinho composto sejam adicionados em conjunto ou separadamente no processo de fabricação do produto.

O objetivo da proposição é o aperfeiçoamento da redação do dispositivo que altera, adequando o conceito do produto aos padrões de identidade e qualidade internacionais, para os quais a composição desse tipo de vinho está baseada no uso de ervas aromáticas ou de substâncias de origem animal ou mineral.

A alteração visa ainda oferecer os elementos jurídicos adequados para o registro do produto junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Na Câmara dos Deputados, a Proposição foi analisada nas Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC); Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), tendo recebido parecer favorável em todas as apreciações.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), para apreciação em decisão terminativa. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

II – ANÁLISE

A distribuição da matéria a esta Comissão, em decisão terminativa, ampara-se nas disposições do art. 91, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Encontram-se atendidos os requisitos do inciso I do art. 22 e dos artigos 48 e 61 da Constituição Federal, comandos da Lei Maior que disciplinam a alteração de lei federal, quando esta versa sobre matéria de competência legislativa privativa da União, e a proposta de lei ordinária por iniciativa do Presidente da República, presente a observância das atribuições normativas do Congresso Nacional.

O texto apresenta conformidade quanto à técnica legislativa requerida e quanto aos aspectos inerentes à juridicidade.

No mesmo sentido, o mérito da proposição é inquestionável, uma vez que a alteração proposta está adequadamente respaldada nas razões técnicas apresentadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

É importante destacar que as atividades do cultivo da uva e da fabricação de vinho no Brasil ocupam cerca de 300 mil pessoas, direta ou indiretamente, movimentando em torno de três bilhões de dólares ao ano.

O aperfeiçoamento da legislação do setor, como propõe o PLC em análise, vai ao encontro da necessidade de expansão da produção do vinho composto no País, contribuindo efetivamente para a regularização desse mercado, para os procedimentos de registro do produto e para a segurança do consumidor. Julgamos, assim, suficientes as razões para a aprovação da matéria em exame.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2010.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator